

CONTRATO Nº004/2015-SeMOB

**CONTRATO Nº004/2015-SeMOB CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
URBANA E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS
EIRELI CONTRATANTE:**

O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº72.784/2013, Sr.^a **MAISA SALES GAMA TOBIAS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº2105946-PC/PA e do CPF/MF nº167.540.342-20, residente nesta cidade, **CONTRATADA: EMPRESA BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, à Rua São Paulo, nº86, Bairro: Guanabara, CEP: 67.013-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.518.478/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº1450046-SSP/PA e do CPF nº278.575.812-91, residente e domiciliada no município de Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº001/2014/CODEM, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº2013/001364365** e o **Edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº001/2014/CODEM**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº10.520/2002 e 8.666/1993 e, pelos Decretos Municipais nº 7.429/05, nº64.684/10, nº48.804A/05, nº49.191/05, nº74.245/13 e nº49.191/05, pelo Decreto Federal nº3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agente de Serviços Gerais, Copeiro e Agente de Portaria, nas instalações e nos bens móveis da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico SRP nº001/2014, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

WJF 10/05
WJF

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia 01/04/2015, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$20.474,03 (vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos) e o valor global de R\$245.688,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), de acordo com o quadro abaixo:

Item	Posto	Número de Postos	Preço mensal Por posto	Valor total mensal	Valor total global
01	Agente de Serviços Gerais (Servente) 44h semanais	06	R\$2.569,53	R\$15.417,18	R\$185.006,16
02	Copeiro 44h semanais	01	R\$2.470,71	R\$2.470,71	R\$29.648,52
03	Agente de Portaria 44h semanais	01	R\$2.586,14	R\$2.586,14	R\$31.033,68
VALOR TOTAL MENSAL R\$20.474,03 (vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos)					
VALOR TOTAL GLOBAL R\$245.688,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)					

4.2- O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$245.688,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2015 de acordo com a classificação abaixo:

Fonte: 200004;

Funcional Programática: 26.122.0014.2170;

Elemento de Despesa: 33.90.37.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e visada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**.

6.2- Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Pagamento dos salários dos empregados contratados, junto com a Folha de Pagamento, comprovante de vale alimentação e comprovante de vale transporte;
- b) Guias do recolhimento do INSS e FGTS devidamente quitada, protocolo e envio da conectividade social relativa ao mês da última competência vencida;
- c) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
- d) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- f) Destacar na Nota Fiscal o percentual de 11% sobre o valor bruto dos serviços de mão de obra a título de retenção de INSS cujo valor do recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;

6.3- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRADADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito reajustamento de preço ou correção monetária;

6.4- A não apresentação dos documentos elencadas nas alíneas "a" a "f" do item anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5- A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.7- A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1- Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069/95.

7.2- Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV. ou outro índice pertencente a classe.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, observado o interregno mínimo de **um ano**.

8.2- O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- 8.2.1- Da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório; ou
- 8.2.2- Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;
- 8.3- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
- 8.4- As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 8.5- Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 8.5.1- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 8.5.2- As particularidades do contrato em vigência;
- 8.5.3- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 8.5.4- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 8.5.5- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 8.5.6- A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- 8.6- No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 8.7- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.8- A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLAUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1- Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1- Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.
- 9.2- A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do **CONTRATANTE**, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1- A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 10.2- A fiscalização deste contrato será exercida por servidor (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria, para acompanhar e controlar a

execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

10.3- A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4- O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Realizar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecido pelo Contratante;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicionais, o serviço ou produto recusado, no prazo estabelecido para cada evento, contado da comunicação formal da Contratante;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da unidade fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- e) Fornecer a mão-de-obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e preparando rigorosamente seus empregados, só admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas carteiras de trabalhos, e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- f) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- g) Nas eventuais ausências do encarregado, manter, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- h) Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por escrito, qualquer empregado, cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração;
- i) Manter seus trabalhadores uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e de posse dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de Administração;

WJ BBS
MF

- m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- o) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- p) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamento, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança pessoal e a correta execução dos serviços;
- q) Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- r) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- s) Fornecer todos os materiais de limpeza, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, desinfetantes, detergentes, equipamento, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha de primeira qualidade em quantidade necessária;
- u) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- v) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- w) Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independentemente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 456 ambos da CLT, ou legislação posterior e obedecer aos valores estipuladas para a categoria profissional correspondente;
- x) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra necessária aos serviços de limpeza e conservação, cujo dimensionamento mínimo do quantitativo será estimado pela avaliação do local onde serão realizados os serviços e pela população fixa e fluente da Contratante.
- y) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a responsabilidade por eventuais transgressões.
- z) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado sem prévia autorização da Contratante;
- aa) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

- bb) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo dos equipamentos, montagem, desmontagem e transporte dos mesmos.
- cc) Arcar com o pagamento dos salários devidos a mão de obra empregada nos serviços, com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e com tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidente do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;
- dd) Responder a qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de cão fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da Prefeitura Municipal de Belém e de seus funcionários e terceiros.
- ee) Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais equipamentos utilizados, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, produto ou mão de obra fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.5- Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida do Termo de Referência e Contrato.
- 12.6- Disponibilizar instalações sanitárias;
- 12.7- Disponibilizar vestiários com armários e guarda-roupas;
- 12.8- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 12.9- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento e execução do serviço, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos objetos;
- 12.10- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 12.11- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- 12.12- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a execução do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1- O serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificação abaixo:

Item	Posto	Número de postos	Local de prestação do serviço
01	Agente de Serviços Gerais (Servente) 44h semanais	06	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, Belém/PA.
02	Copeiro 44h semanais	01	
03	Agente de Portaria 44h semanais	01	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1- Pela inexecução parcial ou total dos contratos derivados deste certame, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea **d** acima.

14.2- As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e f** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a gravidade do caso;

14.3- As sanções de que tratam a alínea "**g**" referente à Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, mediante parecer fundamentado;

WJTB
NY

14.4- No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.5- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.7- A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

15.2- Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.2.1- Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

15.2.1.2- A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.3- Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.3.1- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3.2- A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

WJF

MF

15.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1o do art. 67, da Lei 8.666/93.

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.4.6 - A dissolução da sociedade.

15.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1- Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº.001/2014-CODEM/PMB e seus ANEXOS, a PCFP - Planilha de Custos e Formação de Preço e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 27 de março de 2015.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
NOME: Bruna Marcha
CPF: 667.283.202-53

2 -
NOME: Dayana S. de S. Modesto
CPF: 808.053.672-34